



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI
Rua Thomaz Pearc, 131, Centro, Cep: 64860-000, Uruçuí-PI
C.G.C Nº. 00.286.713/0001-63
Telefax: (0xx89)35441365

LEI Nº 651/2014

De 05 de novembro de 2014

“Que dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público realizadas na cidade de Uruçuí e concede desconto às pessoas de baixa renda”.

O Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais com supedâneo no art. 33, inciso V e VI da lei Orgânica do município de Uruçuí-Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, para investidura em cargos ou emprego público na administração direta e indireta do município de Uruçuí, os candidatos que se encontrem desempregados, considerados em estado de necessidade.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior será concedida ao candidato provar o seguinte:

I- A situação de desemprego através da apresentação da Carteira de trabalho e Previdência Social devidamente legalizada, ou documento comprobatório que possua fé pública caso o candidato não possua a CTPS.

II- O estado de necessidade por intermédio de Declaração de Hipossuficiência Econômica, cópia de Declaração de Imposto de renda pessoa Física ou recibo de entrega da Declaração Anual de isento, devendo o candidato atender a algum dos seguintes:

A) Integrar um dos programas social do Governo (Federal, Estadual ou Municipal);

- B) Consumir a taxa mínima de água em até 10m³ (dez metros cúbicos) por mês;
- C) Comprovar a tarifa mínima residencial de energia elétrica em até 10kw/h;
- D) Comprovar possuir renda familiar per capita não superior a R\$100,00(cem reais)

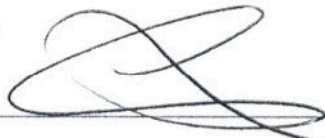
Art. 3º Os candidatos a concurso promovido pelo poder Público Municipal, cuja renda familiar, devidamente comprovada, for igual ou inferior ao salário mínimo, pagando somente 50% do valor da taxa de inscrição.

Art. 4º Os editais dos concursos realizados pelo poder Público Municipal deverão mencionar a presente lei bem como os critérios de isenção e descontos nela estabelecidos, incidente sobre os valores das inscrições.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

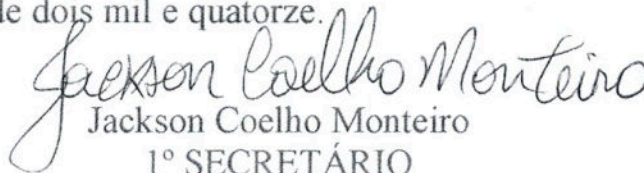
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, 05 de novembro de 2014.



CILTON DA SILVA MIRANDA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI

Sancionada, promulgada, registrada e publicada a presente Lei, de acordo com Art. 49&3º da Lei Orgânica do Município, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.



Jackson Coelho Monteiro
1º SECRETÁRIO